

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Art. 51-A da Lei n. 11.101/2005

Tutela Cautelar Antecedente – Mundial Têxtil e J. H Cavalcante

Dados do processo	
Juízo competente	Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis de Campo Grande - MS
Magistrado	Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Processo nº	0822348-58.2026.8.12.0001
Parte autora	i) Mundial Textil Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 27.914.988/0001-50) ii) J. H. Cavalcante (CNPJ 22.909.075/0001-22)
Data do pedido	17 de abril de 2026
Fundamento legal	Art. 305 e ss do CPC e Art. 20-B, I e IV, § 1º da Lei n. 11.101/2005

SUMÁRIO

1. Nomeação da Administração Judicial	Fls. 3
2. Breve histórico da Recuperanda	Fls. 3-4
3. Razões da Crise	Fls. 4-5
4. Análise da Estrutura Societária	Fls. 5-7
5. Regularidade Processual	Fls. 7
6. Documentos do art. 51 da Lei n. 11.101/2005	Fls. 8
7. Requisitos do art. 48 da Lei n. 11.101/2005	Fls. 8-9
8. Instauração de procedimento de mediação ou conciliação (Art. 20-B, § 1º da Lei n. 11.101/2005)	Fls. 9-10
9. Diligência <i>in loco</i>	Fls.10-18
10. Do Juízo competente	Fls. 18-20
11. Conclusão	Fls. 21-22

1. Nomeação

A Britto, Taveira e Simões Administração Judicial foi nomeada através de decisão de fls. 375-379, para, nos termos do art. 51-A da Lei n. 11.101/2005, averiguar “a real situação de funcionamento da empresa, bem como sobre a documentação apresentada pela requerente que comprove qual é seu principal estabelecimento, de modo a se verificar sua correspondência com os seus livros fiscais e comerciais.”

Objetivos do trabalho

O presente laudo se presta a:

- i) Analisar a documentação apresentada e o preenchimento dos requisitos legais (art. 48 e 51);
- ii) Verificar a real situação de funcionamento das empresas integrantes do grupo;
- iii) Verificar onde se concentra o principal estabelecimento da Recuperanda, à luz das disposições legais e doutrinárias

O trabalho não analisa a viabilidade econômica da empresa devedora e não atesta a veracidade das informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelos requerentes e seus responsáveis, bem como das informações compartilhadas em reunião presencial com esta Administração.

Metodologia utilizada

Os objetivos acima foram alcançados através de análise dos documentos acostados aos autos e através de diligências *in loco* realizadas nos endereços das recuperandas no Município de Campo Grande/MS, Mundo Novo/MS e Guaíra/PR.

2. Breve histórico da Recuperanda

Mundial Têxtil e Jefferson Hспанhol

A Recuperanda, em sua exordial (fls. 9-10), narra ser um grupo econômico de fato, estruturado de forma verticalizada, composto por empresas que atuam no comércio atacadista e varejista de artigos de cama, mesa e banho, bem como na importação e exportação de produtos têxteis.

Alega a Recuperanda que a trajetória do grupo foi iniciada em 2015, focada no mercado de comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho e que a partir de 2017, com a criação da Mundial Têxtil Importação e Exportação Ltda., a empresa passou a realizar comércio, importação e exportação de produtos têxteis, o que impulsionou o crescimento da empresa e a consolidou no mercado.

Aduz que, desde sua fundação, a sociedade apresentou um crescimento sólido e sustentável, pautado pela diversificação de suas atividades e pela conquista de uma carteira de clientes robusta em diversas regiões do país. Mesmo diante do cenário adverso imposto pela pandemia

de COVID-19, a empresa demonstrou resiliência e capacidade de gestão, mantendo suas operações estáveis e cumprindo com suas obrigações.

Segundo alega, o modelo operacional do grupo é verticalizado e complementar no qual:

- ✓ A Mundial Têxtil Importação e Exportação Ltda. atua como o braço atacadista e importador do grupo, adquirindo produtos do exterior e de fornecedores nacionais, detendo o maior volume de faturamento e movimentação financeira; e
- ✓ A J. H. Cavalcante funciona de forma complementar como o braço varejista da cadeia, sendo responsável por realizar as vendas finais ao consumidor através de marketplaces.

Apesar da crise financeira que enfrenta, narra a Recuperanda que mantém sua viabilidade operacional e mercado consumidor, destacando-se por sua operação pulverizada e relevante em diversos estados, com ênfase para a região sul do país.

3. Razões da Crise

Eventos imprevisíveis e fraudes de terceiros

Alega a Recuperanda que, a partir de 2023 e início de 2024, uma sucessão de eventos imprevisíveis e de força maior alterou drasticamente o fluxo de caixa do grupo. A empresa, que possui uma operação pulverizada e relevante no estado do Rio Grande do Sul, foi severamente impactada pela catástrofe climática de 2024. Com as enchentes históricas, diversos clientes tiveram seus estabelecimentos destruídos, resultando em um prejuízo imediato superior a R\$ 800.000,00 em recebíveis que se tornaram incobráveis.

Nesse contexto, narra que a situação teria ainda sido agravada por fraudes perpetradas por terceiros. A Requerente narra ter sido vítima de um golpe por um de seus representantes, que interceptou pagamentos de duplicatas junto a lojistas, desviando valores vultosos que deveriam compor o capital de giro.

Adicionalmente, identificou-se que um gestor de confiança, parceiro comercial responsável pelo marketplace, operava um esquema de vendas paralelas e desvio de estoque, gerando um prejuízo direto estimado entre R\$ 500.000,00 e R\$ 600.000,00.

A reversão do cenário macroeconômico e a crise do varejo

Além disso, narra a Recuperanda que o cenário macroeconômico de 2024 e 2025 desencadeou uma onda de inadimplência generalizada. Cita como exemplo um único cliente em Londrina/PR, contra o qual a Requerente teria ajuizado ação para reaver mais de R\$ 1.000.000,00, além de possuir outros R\$ 1.000.000,00 em cheques sem fundos em fase de cobrança administrativa. A crise de confiança no setor varejista, iniciada com o "Efeito Americanas" em 2023, fez com que os bancos restringissem o crédito e cobrassem garantias mais altas, afetando todo o setor.

Sustenta ademais, a Recuperanda que a situação foi severamente agravada pela manutenção da taxa básica de juros em patamares de dois dígitos, o que encareceu o capital de giro para os lojistas e o financiamento para o consumidor final. O endividamento das famílias brasileiras limitou o poder de compra, enquanto a inflação persistente pressionou os custos de logística, folha de pagamento e aluguéis. O desequilíbrio provocado por essas perdas forçou as Requerentes a recorrer a linhas de crédito com juros elevados, criando um ciclo de endividamento asfixiante e a necessidade de "queima de ativos" para quitação de urgências.

Fatores setoriais e concorrência digital

Além do cenário macroeconômico adverso, o grupo justifica sua crise por ter sido impactado pela desaceleração do varejo digital, cujo crescimento recuou de 41% em 2020 para apenas 4% a 5% entre 2023 e 2024. Investidores passaram a exigir rentabilidade no curto prazo, forçando os marketplaces a cortar custos, reduzir subsídios de frete e aumentar as taxas cobradas dos vendedores.

Aduz que a agressiva expansão de marketplaces asiáticos (Shopee, Shein, AliExpress e Temu) pulverizou a concorrência. Com custos de aquisição de clientes menores e forte gamificação, essas plataformas pressionaram o varejo tradicional, tornando a operação insustentável sem uma integração total com as vendas digitais.

Em conclusão, narra a Recuperanda que a soma de todos os fatores, incluindo a alta taxa de juros praticada no mercado financeiro, aumentou exponencialmente o endividamento, consumindo toda a margem de lucro para pagar os encargos financeiros. Diante da pressão das instituições financeiras por execuções de garantias, a disponibilidade de caixa tornou-se insuficiente para cumprir com as obrigações, não restando alternativa senão o pedido de pré-recuperação judicial para repactuar o passivo e preservar a função social da empresa.

4. Análise da Estrutura Societária

1. MUNDIAL TÊXTIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Sociedade empresária limitada constituída sob o CNPJ n. 27.914.988/0001-50 (MATRIZ) e n. 27.914.988/0002-31 (FILIAL). Contrato Social (1ª alteração) acostada às Fls. 97-106 dos autos.

Endereço

Matriz: Rua Alagoas, 396, sala 904, Jardim dos Estados, CEP 79.020-120, Campo Grande – MS.

Filial: Rua João Guimarães Rosa, n. 127, Bairro Centro, CEP: 85.980-003, na Cidade de Guaíra-PR.

Objeto Social

Mesmo objeto Matriz e Filial: Importação, Exportação, Comércio Atacadista, Varejista, Confecção e Facção de artigos de cama, mesa e banho, vestuários, roupas íntimas e acessórios, cosméticos, perfumaria, difusores e aromatizantes de ambiente, de ervas, sementes, cereais, conservas, óleos e azeites, frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes, embalagens de qualquer material, utensílios domésticos, motocicletas e motonetas, pneumáticos e câmaras-de-ar novos e usados, produtos para tratamento de couro, equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico e brinquedos, automóveis, camionetas, caminhões, reboques e semi reboques, ônibus, micro-ônibus e utilitários novos e usados, gêneros alimentícios e congêneres, doces, balas, bombons e semelhantes.

Transporte Rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos.

Escritório e Apoio Administrativo.

Capital Social, Quadro Societário e Administração

O capital social é composto por 1.700.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 1.700.000,00.

A integralidade do capital social pertence ao sócio único JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE que também exerce a administração.

2. J. H. CAVALCANTE ME.

Empresário individual cadastrado sob o CNPJ de n. 22.909.075/0001-22, de titularidade de JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE.

Endereço Avenida Campo Grande, nº 45, Bairro Berneck, CEP 79800-052.	Objeto Social O empresário individual tem por objeto as seguintes atividades: comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico, confecção de roupas íntimas, fabricação de roupas íntimas, confecção de peças de vestuário. Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança. Comércio varejista de materiais de construção comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional transporte rodoviário de produtos perigosos transporte rodoviário de mudanças.
Capital Social, Quadro Societário e Administração O capital social é de R\$ 500.000,00 obviamente pertencente ao próprio empresário individual.	

5. Regularidade processual

Representação Só consta instrumento de procuração de J. H. Cavalcante (pág. 67), carecendo de documento de representação da sociedade Mundial Têxtil Ltda.	PENDENTE
Custas processuais não recolhidas A Guia de Recolhimento Judicial foi gerada (págs. 75-76), contudo não foi paga. Foi formulado pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ou, subsidiariamente, de parcelamento das custas iniciais.	ATENÇÃO

6. Documentos do art. 51 da Lei n. 11.101/2005

Análise prematura

O art. 20-B, IV, § 1º da Lei n. 11.101/2005 (conforme redação dada pela Lei n. 14.112/2020) estabelece um mecanismo de pré-insolvência que antecede formalmente o pedido de recuperação judicial. Trata-se de uma tutela cautelar destinada a criar um ambiente propício à negociação e mediação, na qual, os únicos requisitos estabelecidos pelo legislador são:

- ✓ O preenchimento dos requisitos para requerer a recuperação (Art. 48); e
- ✓ Instauração de procedimento de mediação ou conciliação perante o CEJUSC do Tribunal competente ou câmara especializada.

Desta feita, mostra-se, no entender desta Administradora Judicial, **prematura** a análise quanto aos documentos contidos no rol do art. 51 da Lei n. 11.101/2005, sem prejuízo de posterior análise quando (e se) ajuizada a devida recuperação judicial.

7. Requisitos do art. 48 da Lei n. 11.101/2005

MUNDIAL TÊXTIL LTDA. CNPJ 27.914.988/0001-50

Caput: exercício regular há mais de 2 anos	Contrato social (págs. 97-106)	A cláusula sexta demonstra que a sociedade iniciou suas atividades em 07/06/2017, operando regularmente há mais de 8 anos. A situação cadastral aponta a empresa como ativa. ATENDIDO
Inciso I: não ser falido	Certidão negativa (pág. 96)	Certidão de inexistência de processos de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial emitida em 16/04/2026. ATENDIDO
Inciso II: sem RJ há menos de 5 anos	Certidão negativa (pág. 96)	A mesma certidão demonstra a inexistência de recuperação judicial ou extrajudicial recente. ATENDIDO
Inciso III: sem RJ especial há menos de 5 anos	Certidão negativa (pág. 96)	A certidão também contempla a inexistência de recuperação especial recente. ATENDIDO

Inciso IV: idoneidade do administrador	Certidão criminal negativa (pág. 91)	O administrador e único sócio, Jefferson Hespanhol Cavalcante, apresentou certidão criminal negativa, emitida em 16/04/2026. ATENDIDO
---	--------------------------------------	---

J. H. CAVALCANTE CNPJ 22.909.075/0001-22

Caput: exercício regular há mais de 2 anos	Ficha de inscrição de empresário individual (págs. 336-342)	A cláusula terceira demonstra que a J. H. Cavalcante iniciou suas atividades em 01/07/2015, operando regularmente há mais de 10 anos. A situação cadastral aponta a atividade como ativa (pág. 29). ATENDIDO
Inciso I: não ser falido	Certidão negativa (pág. 95)	Certidão de inexistência de processos de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial emitida em 16/04/2026. ATENDIDO
Inciso II: sem RJ há menos de 5 anos	Certidão negativa (pág. 95)	A certidão indica a inexistência de recuperação judicial ou extrajudicial recente. ATENDIDO
Inciso III: sem RJ especial há menos de 5 anos	Certidão negativa (pág. 95)	A certidão também abrange a inexistência de recuperação judicial especial recente. ATENDIDO
Inciso IV: idoneidade do administrador	Certidão criminal negativa (pág. 91)	O titular Jefferson Hespanhol Cavalcante apresentou certidão criminal negativa, emitida em 16/04/2026. ATENDIDO

8. Instauração de procedimento de mediação ou conciliação (Art. 20-B, § 1º da Lei n. 11.101/2005)

O art. 20-B, IV, § 1º da Lei n. 11.101/2005 (conforme redação dada pela Lei n. 14.112/2020), além do atendimento aos requisitos para o pedido de recuperação judicial, exige a instauração de

“procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejus) do tribunal competente ou da câmara especializada.”

No caso dos autos, os requerentes comprovaram às fls. 74 a abertura do procedimento de mediação e arbitragem perante a câmara especializada MedArbRB – *Mediation and Arbitration for Recovery and Business* (Código:000000000188):



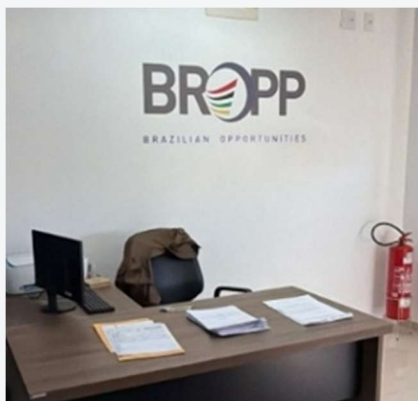
Portanto, sem prejuízo de solicitação de informações aos devedores com relação ao andamento do procedimento de mediação e arbitragem, mostra-se **atendido** tal requisito legal.

9. Diligência *in loco*

No dia 12 de maio de 2026, esta Administração Judicial, representada por seus sócios, iniciou os trabalhos de diligência *in loco* para verificar a real situação de funcionamento das requerentes.

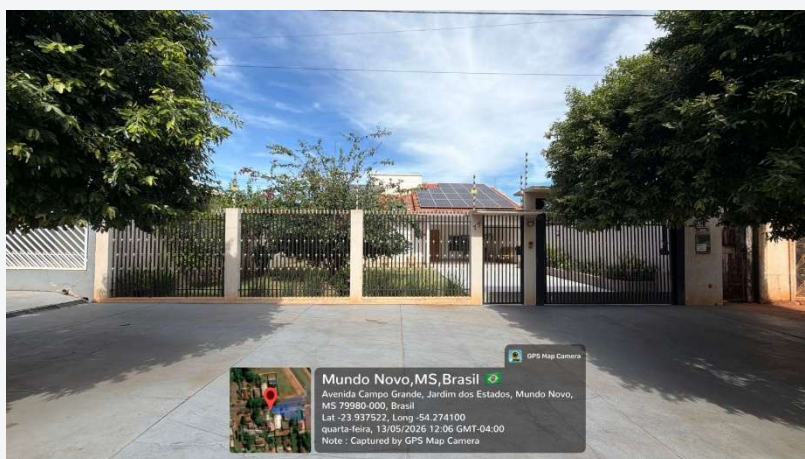
A primeira vistoria ocorreu no município de Campo Grande/MS, no endereço situado na Rua Alagoas, n.º 396, sala 904, Bairro Jardim dos Estados, CEP: 79.020-120, em que está estabelecida a **sede da sociedade Mundial Têxtil (CNPJ n. 27.914.988/0001-50)**. Ao vistoriar o local, esta equipe constatou que o estabelecimento consistia em apenas uma sala, equipada com uma mesa de trabalho e uma mesa de reunião, na qual se encontrava uma funcionária ativa desempenhando suas funções.

Chamou a atenção desta equipe o fato de a identidade visual (logomarca) estampada na parede pertencer a uma empresa diversa do grupo recuperando:



Dando continuidade às atividades de fiscalização, no dia 13 de maio de 2026, a administração judicial, através de seus sócios, deslocou-se para o município de Mundo Novo/MS, onde foi recebida pelo próprio Sr. Jefferson Hespanhol Cavalcante, sócio e administrador do grupo econômico. O primeiro ponto visitado naquela data foi o estabelecimento localizado na Av. Campo Grande, nº 45, Bairro Berneck, em Mundo Novo/MS, onde se estabelece a **sede da empresa J. H. Cavalcante ME (CNPJ n. 22.909.075/0001-22)**. No local, constatou-se a existência de um escritório amplo, estruturado com várias mesas de trabalho, um estoque enxuto de mercadorias, além de uma sala privativa destinada ao sócio proprietário.

Praticamente ao lado do aludido estabelecimento comercial, encontra-se um dos imóveis sobre os quais os Requerentes solicitam a indisponibilidade (Matrícula n. 2.000 – Lote Urbano n. 08 da Quadra 531 com área de 3.263,34 m²):



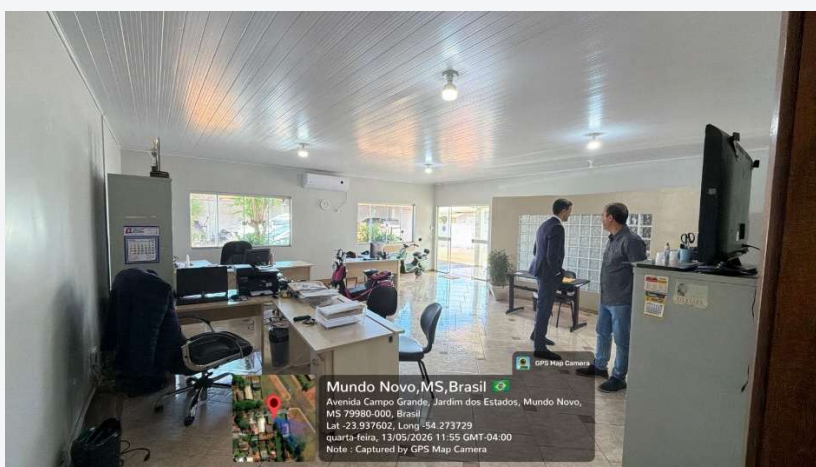
O Requerente informou que o imóvel em referência é residência de seu genitor e que não há atividade empresarial no local.

Na sequência, os representantes desta administradora judicial dirigiram-se à Rua João Guimarães Rosa, 127, Centro, em Guaiá/PR, à cerca de 28km do primeiro estabelecimento

visitado. Em Guaíra-PR visitou-se estabelecimento que é **filial** da sociedade **Mundial Têxtil (CNPJ n. 27.914.988/0001-50)**, onde foi possível constatar a existência de um estoque, repleto de mercadorias variadas, além de um pequeno escritório situado no segundo andar.

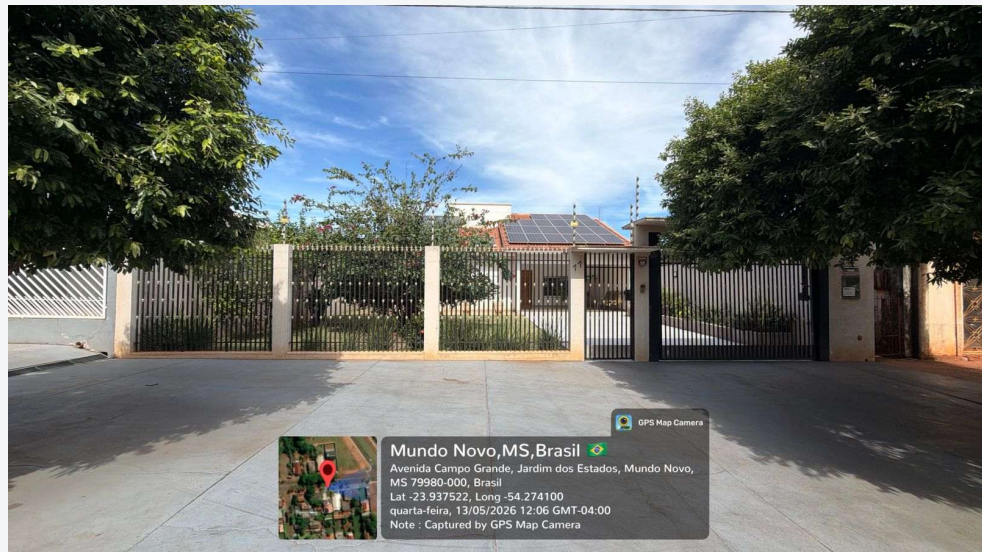
Abaixo relatório fotográfico completo das diligências e constatações realizadas.

Mundo Novo/MS – Av. Campo Grande, nº 45, Bairro Berneck (J. H. Cavalcante ME)

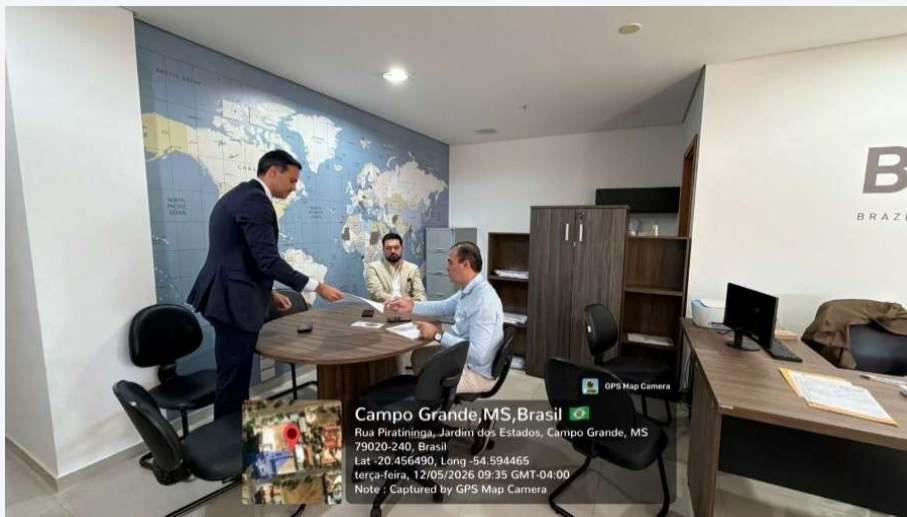


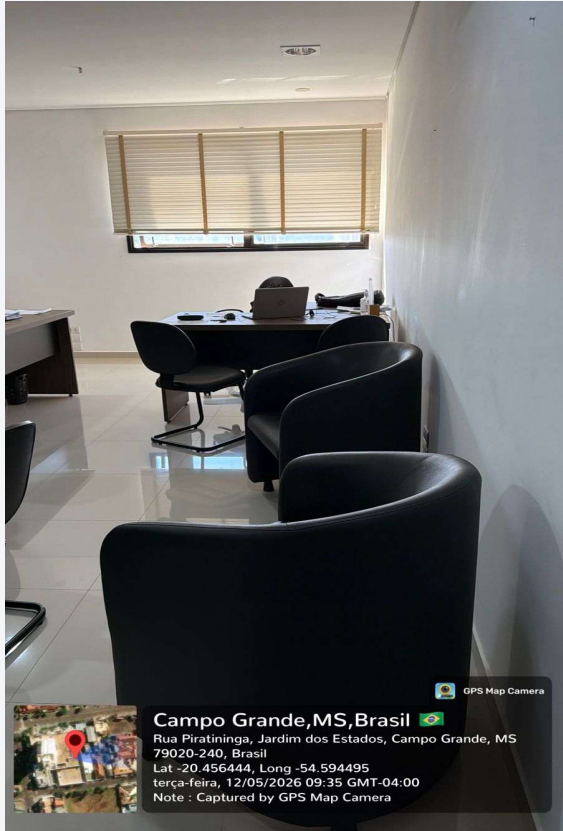


Mundo Novo/MS - Lote Matrícula 2.000



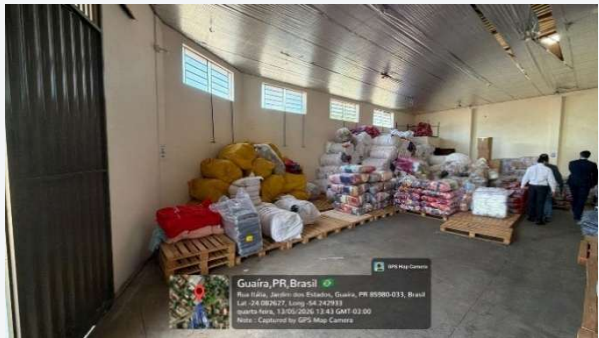
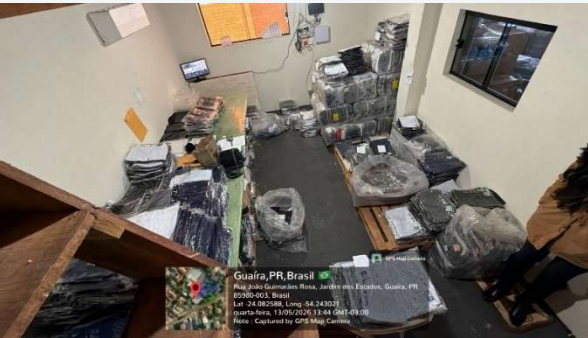
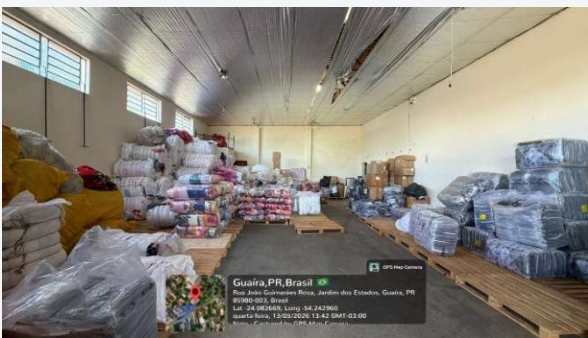
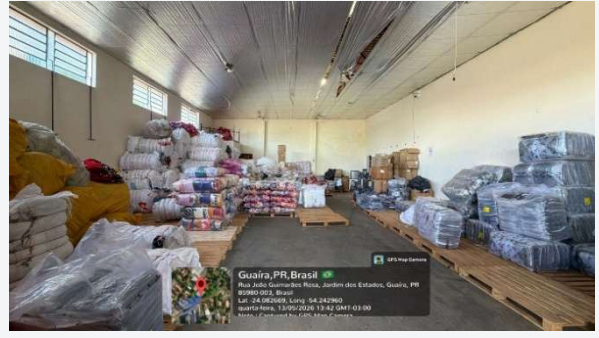
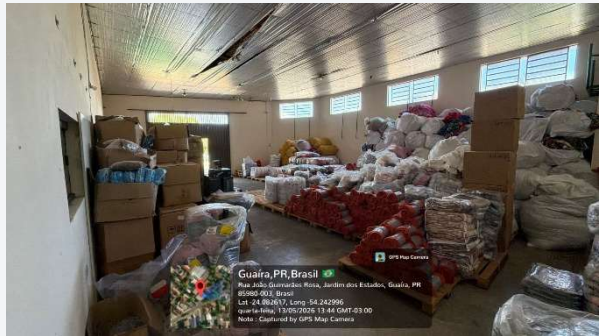
CAMPO GRANDE/MS - Rua Alagoas, nº 396, Sala 904, Bairro Jardim dos Estados.

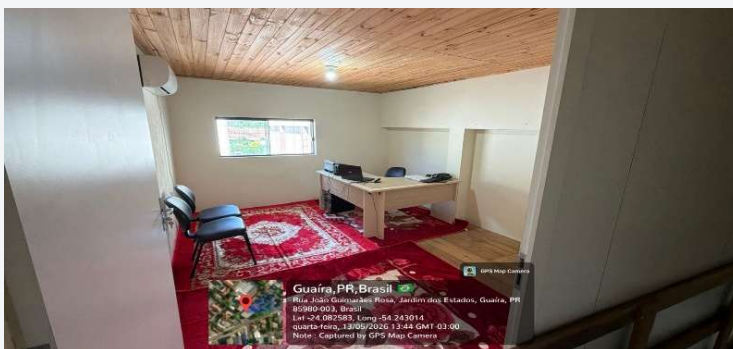
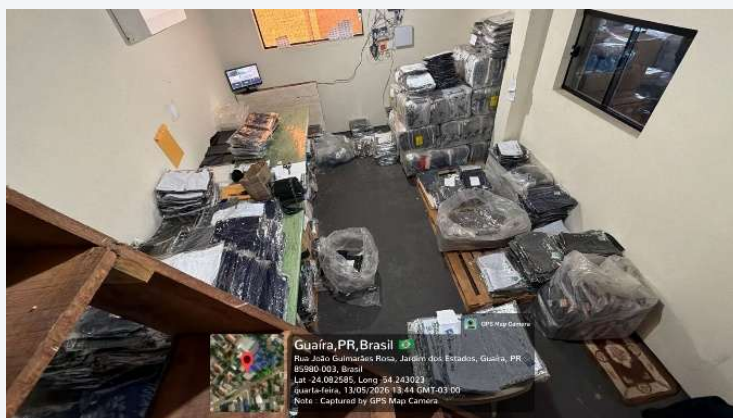




Guairá/PR - Rua João Guimarães Rosa, nº 137, Bairro, Centro.







10. Juízo competente

A requerente sustenta, em sua peça inaugural (pág. 5), que o centro de suas atividades estaria concentrado em Campo Grande/MS, sede da Mundial Têxtil Importação e Exportação Ltda., razão pela qual o presente feito deveria tramitar em Campo Grande-MS. Todavia, a análise documental e as diligências *in loco* realizadas por esta Administração Judicial nos dias 12 e 13 de maio de 2026 conduzem a **conclusão diversa**.

O art. 3º da Lei nº 11.101/2005 fixa a competência territorial com base no local do principal estabelecimento do devedor — compreendido pela jurisprudência do STJ como aquele que “*revela situação fática vinculada à apuração do local onde exercidas as atividades mais importantes da empresa, não se confundindo necessariamente, portanto, com o endereço da sede, formalmente constante do estatuto social.*” REsp 1.006.093/PR).

E não diferente é o posicionamento doutrinário no sentido de que o “*principal estabelecimento é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa*” (COSTA,

Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005. Curitiba, Juruá, 2021, p. 59).

A atividade empresarial do grupo nasceu em Mundo Novo – MS através do CNPJ da J. H. Cavalcante (22.909.075/0001-22) que foi constituído em 01/07/2015 (págs. 336-342), ao passo que a Mundial Têxtil somente iniciou as atividades em 07/06/2017 (págs. 97-106), dois anos depois e em Campo Grande. Essa anterioridade parece revelar que a infraestrutura, os vínculos comerciais e o histórico operacional do grupo foram construídos em Mundo Novo, sendo Campo Grande uma expansão posterior que não corresponde ao centro de tomada de decisões real do negócio.

E mais, a atividade empresária inicial, é exercida na qualidade de empresário individual, através da J. H. Cavalcante (22.909.075/0001-22), que como se sabe, não tem personalidade jurídica própria, sendo sua constituição mera formalidade exigida para o exercício de atividade mercantil por pessoa física. Tal ponto importa, a medida que, pelo que foi notado por esta administração judicial, a atividade empresária concentra-se **na pessoa física do Sr. Jefferson Hespanhol** e em suas próprias relações e articulações interpessoais.

Nesse sentido, em que pese, aparentemente a operação da Mundial Têxtil de Campo Grande ter maior movimento de fluxo financeiro, o local de primazia de onde o Sr. Jefferson Hespanhol irradia as tomadas de decisões negociais é em Mundo Novo – MS.

Tanto é que, Sr. Jefferson Hespanhol reside com sua família em Mundo Novo – MS, além de exercer mandato público de vereador na cidade, ocupando atualmente a cadeira de Presidente da Câmara de Vereadores de Mundo Novo – MS:



MESA DIRETORA 2025/2026

MESA DIRETORA 2025/2026 | 01/01/2025 a 31/12/2028 | VER PROPOSIÇÕES

 **JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE**
Partido: MDB
Presidente

A conclusão ora esposada se reforça pela comparação entre as estruturas físicas visitadas. Em Campo Grande (Rua Alagoas, nº 396, sala 904), constatou-se estrutura mínima: uma única sala, aparentemente locada de terceiros, com apenas uma funcionária em atividade — instalação incompatível com a de um estabelecimento principal. Enquanto em Mundo Novo (Av. Campo Grande, nº 45, Bairro Berneck), verificou-se realidade substancialmente distinta: amplo espaço

físico, um pequeno estoque, caracterizando estrutura administrativa compatível com o centro decisório de um grupo empresarial.

Acrescente-se que todos os lotes urbanos sobre os quais as requerentes pugnam por proteção (págs. 77-88) estão situados exclusivamente em Mundo Novo/MS, revelando onde se concentra o patrimônio imobiliário do grupo. Não bastasse, a filial de Guaíra/PR, onde se localiza o depósito do grupo, é geograficamente contígua a Mundo Novo, demonstrando que o eixo logístico real da operação orbita em torno daquele município, e não de Campo Grande - MS.

Por fim, compulsando os autos, a cédula bancária trazida aos autos (fls. 117-138) como prova documental das dívidas foi celebrada em Mundo Novo – MS, assinada pelo CNPJ da firma individual (situada em Mundo Novo), pela filial da Mundial Têxtil (situada em Guaíra – PR) e pelo próprio Sr. Jefferson Hespanhol, pessoal física, no começo do presente ano (06/02/2026):



Diante do breve exposto, **a administradora judicial opina no sentido de que o principal estabelecimento das requerentes se situa em Mundo Novo/MS**. Sendo referido município abrangido pela 8ª Circunscrição Judiciária (Naviraí), e nos termos da Resolução TJ/MS nº 288, de 03 de maio de 2023, o juízo competente para o processamento do presente feito seria o de Dourados/MS, se assim entender o d. Juízo.

11. Conclusão

Requisitos Art. 48 LREF

Em uma análise objetiva, os Requerentes preenchem os requisitos legais do art. 48 da LREF para eventual pedido de recuperação judicial.

ATENDIDO

Requisitos Art. 20-B LREF

O art. 20-B, IV, § 1º da Lei n. 11.101/2005, além do atendimento aos requisitos para o pedido de recuperação judicial, exige a instauração de procedimento de mediação ou conciliação perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, o que foi comprovado pelos Requerentes às fls. 74.

ATENDIDO

Requisitos Art. 51 LREF

No entender desta Administradora Judicial, por se tratar de procedimento pré-insolvência, mostra-se ainda **prematura** a análise quanto aos documentos contidos no rol do art. 51 da Lei n. 11.101/2005, sem prejuízo de posterior análise quando (e se) ajuizada a devida recuperação judicial.

ANÁLISE PREMATURA

Consolidação Processual e Substancial – Arts. 69-G e 69-J

Consoante análise documental, as operações Mundial Têxtil e J. H Cavalcante, **estão totalmente concentradas na pessoa do único sócio, titular e administrador Sr. Jefferson Hespanhol**. Também ficou evidente, após as constatações *in loco*, tanto a existência de **controle e dependência entre as atividades**, como o fato de que as operações **atuam conjuntamente no mercado**, mediante importação e armazenagem pela Mundial Têxtil Ltda., e comércio varejista e atacadista pela J. H. Cavalcante.

No entender desta administração judicial, atendidos estão os requisitos para a consolidação processual e substancial dos Requerentes.

ATENDIDO

Juízo Competente

Conforme exposto ao longo do presente Laudo de Constatação Prévia, após a diligente análise dos autos e das situações concretas dos estabelecimentos constatadas através de diligências *in loco*, **a administradora judicial opina no sentido de que o principal estabelecimento das requerentes se situa em Mundo Novo/MS**, devendo assim ser remetido para a comarca de Dourados, nos termos da Resolução TJ/MS nº 288/23, por ser o juízo competente para o processamento do feito.

Eis os termos do presente Laudo de Constatação Prévia.

Campo Grande – MS, 22 de maio de 2026.

BRITTO, TAVEIRA E SIMÕES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

CNPJ n. 66.330.257/0001-10

Neste ato por seus sócios proprietários

RAFAEL CAMPOS MACEDO BRITTO
OAB/MS n. 15.216

BRUNO RAFAEL TAVEIRA
OAB/MS n. 15.471